

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 1135-A/2005****de 31 de Outubro**

A aprovação do documento único automóvel, resultante da transposição para o direito interno, através do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, da Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro, determina a necessidade de se proceder à alteração das taxas previstas no n.º 5 do n.º II, «Veículos», das tabelas anexas à Portaria n.º 890/2003, de 26 de Agosto, que aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação, por forma a conformá-las com as novas designações legais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O n.º 5 do n.º II, «Veículos», das tabelas das taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação, aprovadas pela Portaria n.º 890/2003, de 26 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Certificado de matrícula:

- a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável ou dimensões dos pneus, por extravio, destruição, mau estado de conservação ou mera substituição do documento — € 30;
- b) Por alteração de outra característica, incluindo inspecção, se necessária — € 46;
- c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a quantia de € 30.»

2.º As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 31 de Outubro de 2005.

Em 31 de Outubro de 2005.

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA E DA JUSTIÇA****Portaria n.º 1135-B/2005****de 31 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, regula a emissão do certificado de matrícula, transpondo a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE,

da Comissão, de 23 de Dezembro, relativa aos documentos de matrícula dos veículos. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma, o modelo do certificado de matrícula dos veículos matriculados em Portugal é aprovado por portaria conjunta dos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Justiça. Assim, considerando o anexo do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, estabelece-se quais os elementos que, em concreto, devem constar do modelo do certificado de matrícula, bem como o respectivo formato.

Aproveita-se, ainda, para atribuir à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., o exclusivo da emissão do modelo do certificado de matrícula e para clarificar um aspecto da emissão do certificado de matrícula de modo a evitar emissões sucessivas quando são requeridos diversos actos sobre o mesmo veículo e no mesmo momento.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Modelo de certificado de matrícula**

É aprovado o modelo de certificado de matrícula em anexo à presente portaria e que dela é parte integrante.

Artigo 2.º**Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.**

O modelo do certificado de matrícula é exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM).

Artigo 3.º**Emissão de certificado de matrícula**

Sempre que seja requerida, no mesmo momento, a prática de diversos actos respeitantes a um veículo, o serviço competente procede à emissão de um único certificado de matrícula que integre as alterações resultantes de todos os actos.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2005.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.